Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇAO Nº 519, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e;

Considerando os termos da Resolução nº 458, de 18.12.2006 (DOU de 18.01.2007, seção 1, pp. 66/71);

Considerando os termos da Portaria nº 6 de 2 de julho de 2009 (DOU de 03.07.2009, seção 1, pág. 158;

Considerando os termos dos Editais nº 1 e nº 2, de 1º de julho de 2009, publicados no DOU de 03.07.2009, seção 3, pág. 133;

Considerando os termos da decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, nos autos do processo nº 2009.37.00.008906-2, que torna defeso a posse da Diretoria e Conselheiros Regionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão referente às eleições ocorridas no dia 13 de novembro de 2009;

Considerando o prejuízo institucional no tocante ao quórum deliberativo da autarquia regional maranhense, de acordo com seu Regimento Interno e instrumentos da Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando a prerrogativa indelegável do Conselho Federal de Farmácia, no sentido de normatizar as eleições nas instâncias federal e regionais, consoante outorga do artigo 6º, alínea “r”, da Lei Federal nº 3.820/60, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os farmacêuticos Ronaldo Ferreira Pereira Filho - CRF-MA nº 709; Ronaldo Tomaz de Aquino - CRF-MA nº 899; Paulo Jessé Silva Gonçalves - CRF-MA nº 695; e Maria José Luna dos Santos da Silva - CRF-MA nº 390; para exercerem, precária e respectivamente, as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureira do CRF/MA, até ulterior decisão da Sexta Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, ou determinação do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Art. 2º - Declarar que os referidos designados podem exercer simultaneamente as funções de Conselheiros Regionais até termo do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente

(DOU 5/1/2010, Seção 2, Página 40)